

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 **Processo Administrativo nº 043/2024 – 1Doc**

IMPUGNANTES: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA E AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições e exigências estabelecidas no edital.

Trata-se o presente da resposta às IMPUGNAÇÃO apresentadas pelas empresas MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, com sede na Rua Caldas da Rainha, 1799 – Bairro São Francisco – Belo Horizonte/MG, e AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.368.367/0001-63, com sede na Avenida Oitocentos, S/N Sala 09 – MD 01 – G20, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, que apresentaram impugnações contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2025, encaminhadas a este Pregoeiro que procedeu ao julgamento pelos fundamentos que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item 14.1 do edital:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Desse modo, observa-se que as impugnantes enviaram suas impugnações nos dias 09/05/2025 e 12/05/2025, no email oficial do setor de licitação do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP licitacaoaguasdopantanal@gmail.com, e considerando que a abertura da sessão pública do certame em epígrafe esta agendada para o dia 15/05/2025, as presentes impugnações apresentam-se TEMPESTIVAS.

2. RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

MULTI QUADROS E VIDROS:

A impugnante alega que o edital, ao se referir genericamente a “quadro branco” ou a expressões como “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante” ou “chapa de fibra branca resinada”, permitiria a participação de empresas que fornecem produtos de baixa qualidade e pouca durabilidade. Afirma que tais materiais são comuns em quadros de linha econômica/popular e que, por isso, comprometem o uso contínuo, manchando com facilidade e tornando-se descartáveis em poucos meses.

A empresa defende que a descrição seja alterada para exigir quadros com **estrutura em MDF (espessura mínima de 6mm), revestidos com laminado melamínico de alta pressão na cor branca brilhante (fórmica)**. Argumenta que este tipo de quadro, normalmente utilizado na linha escolar, possui maior resistência, durabilidade e apresenta melhor relação custo-benefício no longo prazo.

Diante disso, requer a alteração do descritivo e republicação do edital com a reabertura do prazo, nos termos do art. 12, §2º, do Decreto nº 3.555/2000.

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA:

A impugnante alega que o termo “autolimpante”, da descrição do objeto do item 16, seria tecnicamente inadequado e obsoleto, tendo sido abandonado pelo setor produtivo em favor de termos como “limpa fácil”, argumentando ainda que a permanência dessa exigência restringiria a competição.

Diante disso solicita que a Administração tome medidas para possibilitar a competição neste item, suprimindo algumas especificações técnicas e/ou incluindo a possibilidade de cotar produto similar/superior.

3. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

Considerando que as razões impugnadas do edital tratam de especificação do objeto, foi solicitado manifestação via processo administrativo digital- 1doc, para a

Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica, setor demandante responsável pela elaboração do ETP e TR.

3.1. MANIFESTAÇÃO DO SETOR DEMANTENTE

Conforme já mencionado, diante deste tema ser de caráter estritamente técnico, o setor demandante apresentou as seguintes respostas:

À

Empresa Amena Climatização LTDA - CNPJ nº 46.368.367/0001-63

Ref.: Resposta ao Pedido de Impugnação – Processo Administrativo nº 007/2024

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado por V.Sas., referente ao item 16 do edital do Processo Administrativo nº 007/2024, manifestamos a decisão da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme segue:

Da natureza do pedido, adequação do instrumento, especificação e continuidade do processo

Observa-se que a impugnação apresentada baseia-se na alegação de que a terminologia “autolimpante” utilizada no edital estaria desatualizada, sugerindo a substituição por termos como “limpa fácil” ou similares. Contudo, conforme o próprio relato da empresa, trata-se de uma mudança terminológica ocorrida ao longo do tempo no mercado. Ressaltamos que questões relativas a esclarecimentos ou dúvidas sobre especificações técnicas são passíveis de serem tratadas por meio de pedido de esclarecimento, conforme previsto no edital (item 13), e não necessariamente por impugnação.

As especificações constantes no edital foram extraídas, em sua maioria, do catálogo de materiais do Tribunal de Contas, datado de 2017. É natural que, ao longo do tempo, algumas nomenclaturas sofram alterações no mercado. A Administração está ciente dessas mudanças, porém a terminologia “limpa fácil” ou similares, sugerida para substituição, não consta no referido catálogo oficial.

Retornar o processo para alteração de uma única terminologia, sem que isso implique em mudança substancial nas características técnicas do objeto, acarretaria atrasos e custos desnecessários para a Administração, contrariando o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Esclarecemos que os materiais apresentados nas propostas serão analisados criteriosamente, considerando as especificações técnicas do edital como parâmetro para seleção. A Administração avaliará a compatibilidade dos produtos ofertados, podendo aceitar aqueles que atendam às necessidades e finalidades do objeto licitado, mesmo que utilizem nomenclaturas diferentes, desde que comprovada a equivalência técnica.

Conclusão

Diante do exposto, o pedido de impugnação é **indeferido**, mantendo-se as especificações constantes no edital. Reforçamos que a Administração está aberta a analisar eventuais dúvidas por meio de pedidos de esclarecimento, garantindo a transparência e a ampla participação no certame.

Cáceres/MT, 13 de maio de 2025.

Setor de Planejamento e Gestão Estratégica:

LUIS MÁRIO CASTRILLON MENDES ARAÚJO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

À

Empresa Multi Quadros e Vidros LTDA - CNPJ nº 03.961.467/0001-96

Ref.: Resposta ao Pedido de Impugnação – Processo Administrativo nº 007/2024

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado por V.S.as., referente ao descritivo do item 9 do edital do Processo Administrativo nº 007/2024, vimos, respeitosamente, manifestar a decisão da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme segue:

Da continuidade do processo licitatório, especificações e finalidades

O presente processo licitatório é de longa tramitação, iniciado no ano de 2024, envolvendo diversas fases e setores da Administração. Retornar o processo para retificação do item 9 implicaria em reabertura de todas as etapas, incluindo nova fase de cotação, análise e aprovação, o que acarretaria custos e atrasos superiores ao valor do item em questão (4 unidades no valor unitário de R\$ 267,06). Tal medida se mostraria economicamente inviável e prejudicial à eficiência administrativa.

As especificações constantes no edital foram elaboradas com o objetivo de equilibrar qualidade e sustentabilidade, prevenindo a aquisição de produtos inadequados ou de baixa durabilidade que comprometam a eficiência e segurança no uso cotidiano. Ressaltamos que a análise das propostas será criteriosa, garantindo a seleção de materiais compatíveis e de alta qualidade, sem necessidade de alterações no descritivo.

Os quadros brancos objeto da licitação destinam-se a uso informativo e esporádico nos setores administrativos da autarquia, que presta serviços de saneamento básico, e não para uso escolar ou contínuo. Portanto, as especificações atuais atendem plenamente à finalidade prevista, não havendo necessidade de exigir características próprias para uso escolar.

Da observância à Lei nº 14.133/2021

Conforme o artigo 11º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

“as compras públicas devem assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;”.

Além disso, o Artigo 20 da mesma lei complementa essa ideia ao estabelecer:

“Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.”

O descritivo do item atende a esses critérios, garantindo ampla participação de fornecedores e evitando restrições que possam configurar favorecimento ou limitar a competitividade no certame.

O pedido para alteração da estrutura do quadro para MDF com espessura mínima de 6mm não atende ao propósito do item licitado. A estrutura em MDF apresenta desvantagens significativas em relação à estrutura em alumínio, tais como: menor resistência a impactos, maior suscetibilidade a empenamento e deformações causadas por umidade, menor durabilidade e maior fragilidade no manuseio. Além disso, a padronização dos quadros existentes na autarquia é com estrutura em alumínio, garantindo uniformidade e melhor adequação ao ambiente institucional.

Conclusão

Após análise detalhada, concluímos que as especificações técnicas constantes no edital atendem às necessidades de durabilidade, resistência e funcionalidade, garantindo a aquisição de produtos de alta qualidade compatíveis com os requisitos do serviço de saneamento básico. **Assim, indefere-se o pedido de impugnação, mantendo-se o edital e seus critérios de forma integral.**

Cáceres/MT, 13 de maio de 2025.

Setor de Planejamento e Gestão Estratégica:

LUIS MÁRIO CASTRILLON MENDES ARAÚJO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

3.2. DA DECISÃO

MULTI QUADROS E VIDROS:

A descrição do item 9 do edital foi elaborada com base na **necessidade real da Autarquia**, considerando o **uso eventual e administrativo**, e não contínuo ou em

ambiente escolar, como pressupõe a impugnante. O produto requerido será utilizado em setores internos da Autarquia, em rotinas administrativas, sem exigência de resistência a uso intensivo.

A sugestão de alteração para quadros com especificações superiores à necessidade representa uma **exigência desproporcional**, que comprometeria o princípio da economicidade, além de restringir a competitividade do certame de forma indevida (art. 5º da lei 14.133/2021).

Importante destacar que a Administração Pública tem a prerrogativa de **definir os requisitos mínimos do objeto licitado**, de acordo com a **real demanda**, não sendo obrigada a adquirir bens com características além das estritamente necessárias, sob pena de incorrer em desperdício de recursos públicos.

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA:

A especificação de forno autolimpante continua válida e presente em modelos de fogões ainda comercializados no mercado nacional, inclusive por grandes varejistas como Casas Bahia, Magazine Luiza e Americanas conforme imagens abaixo:

Fogão Esmaltec Topázio 5 Bocas com Forno **Autolimpante**, Acendimento Automático e Timer Sonoro
Código chgj719318 | [Ver descrição completa](#) | Esmaltec



★★★★★ 5.0 (8) [Avaliar produto](#)



Vendido e entregue por **Loja Esmaltec**
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. [Saiba mais](#)


R\$ 1.299,00 em 10x de R\$ 129,90 sem juros

ou **R\$ 1.299,00** no Pix

Cartão de crédito sem juros R\$ 1.299,00
10xR\$ 129,90

 **COMPRAR AGORA**

 **ADICIONAR À SACOLA**

 Calcular frete e prazo

Informações da Loja



Loja Esmaltec
Lojista Magalu desde 2021


[favoritar](#) [compartilhar](#)




Fogão Esmaltec Jade Glass 4 Bocas Inox com Forno Autolimpante e Acendimento Automático
 ☆☆☆☆☆ seja o primeiro a avaliar

Mesa de vidro temperado: Qualidade e alta resistência.
 Trempe de ferro fundido e individuais: Segurança e estabilidade para as painéis.
 Forno autolimpante: Faz autolimpeza enquanto esta em...

[mais informações](#)

cor: inox


voltagem: bivolt


[política de troca e devolução](#)

R\$ 1.349,00 **22%**
R\$ 1.049,00
 R\$ 1.049,00 em até 12x de R\$ 87,41

calcular frete e prazo
 digite seu CEP

quantidade:
 - 1 unidade +

Este produto é vendido por **esmaltec**
 A Americanas garante a sua compra, do pedido à entrega. [saiba mais](#)

+ 2 outras ofertas desse mesmo produto

Fogão 4 Bocas Atlas Mônaco com Acendimento e Forno Autolimpante 1520002

(Cód. Item 12392571)

Outros produtos [Atlas](#)



Vendido e entregue por **LOJAS LEBES**

★★★★★ 4.5 [36 avaliações](#) [1 pergunta](#)

R\$ 749,90

ou em até 12x de R\$ 62,49 sem juros

[Ver mais opções de pagamento >](#)

 Carnê Digital
Parcela em até 24x

[Use agora](#)

Calcule o frete e prazo de entrega

78217-441

O termo "autolimpante" é tecnicamente aceito no setor de eletrodomésticos e encontra-se inclusive cadastrado no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Governo Federal, conforme imagem abaixo:

Foram encontrados: 2 ativo(s) Mostrar também itens suspensos

Código ↑↓	Nome do Material ↑↓	NCM ↑↓	Ação
425200	Fogão Gás Tipo Fogão: Convencional Quantidade Bocas: 4 UN Normas Técnicas: Selo Inmetro Categoria 'A' Características Adicionais: Acendimento Automático / Forno Autolimpante / Tam- Voltagem: 110/220 V Cor: Branca		<input type="button" value="Adicionar"/>
231745	Fogão Gás Material: Chapa Aço Aplicação: Doméstica Tipo Fogão: Convencional Quantidade Bocas: 4 UN Largura: 50 CM Altura: 86 CM Características Adicionais: Acendimento Automático / Forno Autolimpante / Tam- Cor: Branca Profundidade: 60 CM		<input type="button" value="Adicionar"/>

Dessa forma, a alegação de que não há produtos com essa nomenclatura atualmente no mercado não se sustenta, sendo possível a ampla concorrência no fornecimento do item, com observância ao princípio da isonomia e da competitividade.

A manutenção da descrição original do item 16 – fogão com forno autolimpante – atende à real necessidade da Autarquia e está em conformidade com as especificações técnicas disponíveis no mercado e no catálogo oficial de compras públicas (CATMAT).

A substituição da descrição “autolimpante” para “limpa fácil” ou expressão similar não possui real necessidade, considerando que trata-se apenas de uma mudança terminológica ocorrida ao longo do tempo. Diante disso não há necessidade de retificar o edital e republica-lo novamente, pois isso acarretaria postergação para a efetiva contratação.

Conforme mencionado pelo setor demandante em sua manifestação, “a Administração irá avaliar a compatibilidade dos produtos ofertados, podendo aceitar aqueles que atendem às necessidades e finalidades do objeto licitado, mesmo que utilizem nomenclaturas diferentes, desde que comprovada a **equivalência técnica**”

DA CONCLUSÃO :

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR**, as impugnações em epígrafe interpostas pelas empresas **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** e **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, mantendo o descritivo atual dos itens 09 e 16, pois atendem plenamente às finalidades administrativas a que se destina.

Essa Decisão/Resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do órgão e na plataforma compras.gov e vinculará os participantes e a Administração, nos termos do § 4º do art. 15 do Decreto Municipal nº 175/2023.

Cáceres – MT, 14 de maio de 2025.

VINICIUS LEAL VIEIRA
PREGOEIRO OFICIAL
PORTARIA Nº 16/2025



**Águas
do Pantanal**
Serviço de Saneamento
Ambiental de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F407-F7EF-110C-FBE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS LEAL VIEIRA (CPF 051.XXX.XXX-60) em 14/05/2025 14:43:16 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F407-F7EF-110C-FBE8>